



DECRETO Nº 2446, DE 05 DE ABRIL 1999.

Estabelece forma de concessão de passe livre aos portadores de deficiências físicas, mentais e /ou visuais e auditivas no transporte coletivo urbano municipal.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as emanadas no artigo 2º da Lei nº 3453, de 30 de outubro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e/ou visuais e auditivas no município de Itabira, reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal nº 3453, de 30 de outubro de 1998, neste Decreto e demais normas que venham a ser editadas sobre a matéria.

Art. 2º - A concessão de gratuidade a que se refere o artigo anterior será gerida pela Comissão constituída pelos representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, de Saúde e de Educação, representantes da empresa concessionária de transportes coletivos do município e das entidades assistenciais e/ou representativas das pessoas portadoras de deficiências, nomeada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas com a gerência e implantação do sistema de gratuidade a que se refere este decreto, serão custeadas pelo município.

Art. 4º - Para efeito deste decreto, as deficiências serão assim conceituadas:

1. Deficiência Mental: distúrbio neurológico ou psíquico com comprometimento de ambulação, da fala, da comunicação, do equilíbrio que implique no desempenho social, constatado por exame efetuado por Neurologista, Psiquiatra ou Psicopedagogo.

2. Deficiência Auditiva: Neuro-sensorial ou mista, em grau de severa ou profunda – maior de 70 (setenta) decibéis – comprovada em exame audiométrico, realizado por fonoaudiólogo e/ou otorrinolaringologista.

3. Deficiência Física: caracteriza-se pela ausência, paralisação ou restrição severa da funcionalidade do aparelho locomotor que reconhecidamente leve à grave dificuldade de locomoção, deambulação e equilíbrio, constada por exame realizado por fisioterapeuta, reumatologista e/ou ortopedista;

Handwritten signature and initials.



DIÁRIO DE ITABIRA

Segunda-feira, 19 de abril de 1999

DECRETO Nº 2448, DE 05 DE ABRIL 1999.

Estabelece forma de concessão de passe livre aos portadores de deficiências físicas, mentais e/ou visuais e auditivas no transporte coletivo urbano municipal.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as emanadas no artigo 2º da Lei nº 3453, de 30 de outubro de 1998:

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e/ou visuais e auditivas no município de Itabira, rege-se à pelo disposto na Lei Municipal nº 3453, de 30 de outubro de 1998, neste Decreto e demais normas que venham a ser editadas sobre a matéria.

Art. 2º - A concessão de gratuidade a que se refere o artigo anterior será feita pela Comissão constituída pelos representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, de Saúde e de Educação, representantes da empresa concessionária de transportes coletivos do município e das entidades assistenciais e/ou representativas das pessoas portadoras de deficiências, nomeada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas com a gerência e implantação do sistema de gratuidade a que se refere este decreto, serão custeadas pelo município.

Art. 4º - Para efeito deste decreto, as deficiências serão assim conceituadas:

1. Deficiência Mental: distúrbio neurológico ou psíquico com comprometimento de articulação, da fala, da comunicação, do equilíbrio e que implique no desempenho social, constatado por exame efetuado por Neurologista, Psiquiatra ou Psicopedagogo.

2. Deficiência Auditiva: Neurossensorial ou mista, em grau de severa ou profunda - maior de 70 (setenta) decibéis - comprovada em exame audiométrico, realizado por fonocaudiólogo ou otomolaringologista.

3. Deficiência Física: caracteriza-se pela ausência, paralisação ou restrição severa da funcionalidade do aparelho locomotor que reconhecidamente leve à grave dificuldade de locomoção, desambulação e equilíbrio, constatada por exame realizado por fisioterapeuta, reumatologista e/ou ortopedista.

4. Deficiência Visual: caracteriza-se pela perda total da visão, com capacidade visual de 0 a 10% após correção máxima necessitando de método Braille e/ou outros métodos como meio de leitura e escrita, recursos didáticos e equipamentos especiais para o desempenho de suas atividades profissionais e de vida diária, com acuidade medida pela escala SNELLEN, igual ou inferior ao melhor olho e lentes corretivas 20/200, incumbindo o laudo a um oftalmologista.

Art. 6º - As pessoas portadoras das deficiências mencionadas no artigo anterior, natas ou adquiridas de caráter definitivo, comprovadas através de laudo médico emitido por especialista, desde que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devem de posse de dois retratos 3 x 4, cópia do documento de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência, cadastrarem-se nas SMAS (Secretaria Municipal de Ação Social), CEMAB, SMELL e entidades prestadoras de serviço para pessoas portadoras de deficiência previamente autorizadas pela comissão.

Art. 7º - Após o cadastramento e seleção, de exame, de cada caso, a Secretaria Municipal de Ação Social encaminhará o beneficiário a empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano para expedição da carteira do passe livre.

§ 1º - O passe livre permanente será revalidado a cada 2 (dois) anos, ocasião em que, caso necessário, será exigido um novo laudo médico e comprovante de renda.

§ 2º - Em caso de perda da carteira indicadora do passe livre, o beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente o fato à empresa prestadora de serviços de transporte, podendo requerer a emissão de segunda via mediante apresentação de cópia autenticada de ocorrência policial.

Art. 8º - O beneficiário de posse do passe livre, terá direito a entrar em veículos de transporte coletivo urbano do município de Itabira pela porta dianteira devendo obrigatoriamente se identificar ao motorista.

Art. 9º - Somente os portadores de deficiência com laudo confirmando a necessidade de acompanhamento, terão direito à carteira extensiva ao acompanhante que também deverá ser cadastrado.

Parágrafo Único - Só será permitido ao acompanhante o uso do Passe Livre com concessão pela porta dianteira quando estiver está acompanhando o portador de deficiência possuidor do Passe Livre.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde fará relação dos especialistas do SUS responsáveis pela emissão dos laudos devendo mantê-la atualizada junto à comissão nomeada pelo executivo.

Parágrafo Único - O especialista deverá ser o da área específica da deficiência do requerente.

Art. 11 - É vedado ao beneficiário:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, o passe livre;

II - Usar o passe de terceiros;

III - Utilizar o benefício sem a devida apresentação do passe livre;

IV - Adulterar o passe livre;

V - Fornecer informações fraudulentas para obtenção do benefício;

Parágrafo Único - A prática de quaisquer das infrações anteriores implicará na suspensão imediata do benefício, podendo conforme a gravidade, implicar no seu cancelamento.

Art. 12 - A empresa operadora do serviço de transporte coletivo urbano de Itabira fica obrigada a observar, rigorosamente, as normas contidas neste Decreto.

Art. 13 - A comissão instituída para este fim cabe as determinações de todas e quaisquer medidas que julgar necessárias para que sejam finalmente cumpridas as exigências deste Decreto inclusive a elaboração de formulários específicos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itabira, 05 de abril de 1999



4. Deficiência Visual: caracteriza-se pela perda total da visão, com capacidade visual de 0 a 10% após correção máxima, necessitando de método braile e/ou outros métodos como meio de leitura e escrita, recursos didáticos e equipamentos especiais para o desempenho de suas atividades profissionais e da vida diária, com acuidade medida pela escala SNELLEN, igual ou inferior ao melhor olho e lentes corretivas 20/200, incumbindo o laudo a um oftalmologista

• Art. 6º - As pessoas portadoras das deficiências mencionadas no artigo anterior, natas ou adquiridas de caráter definitivo, comprovadas através de laudo médico emitido por especialista, desde que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devem de posse de dois retratos 3 x 4, cópia do documento de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência, cadastrar-se na SMAS (Secretaria Municipal de Ação Social), CEMAE/SMELL e entidades prestadoras de serviço para pessoas portadoras de deficiência previamente autorizadas pela comissão.

Art. 7º - Após o cadastramento e seleção, de exame, de cada caso, a Secretaria Municipal de Ação Social encaminhará o beneficiário a empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano para expedição da carteira do passe livre.

§ 1º - O passe livre permanente será revalidado a cada 2 (dois) anos, ocasião em que, caso necessário, será exigido um novo laudo médico e comprovante de renda.

§ 2º - Em caso de perda da carteira indicadora do passe livre, o beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente o fato à empresa prestadora de serviços de transporte, podendo requerer a emissão de segunda via mediante apresentação de cópia autenticada de ocorrência policial.

Art. 8º - O beneficiário de posse do passe livre, terá direito a entrar em veículos de transporte coletivo urbano do município de Itabira pela porta dianteira, devendo obrigatoriamente se identificar ao motorista.

Art. 9º - Somente os portadores de deficiência com laudo confirmando a necessidade de acompanhante, terão direito à carteira extensiva ao acompanhante que também deverá ser cadastrado.

Parágrafo Único: Só será permitido ao acompanhante o uso do Passe Livre com acesso pela porta dianteira quando estiver este acompanhando o portador de deficiência possuído do Passe Livre.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde fará relação dos especialistas do SUS responsáveis pela emissão dos laudos devendo mantê-la atualizada junto à comissão nomeada pelo executivo.

Parágrafo Único - O especialista deverá ser o da área específica da deficiência do requerente.

Art. 11 - É vedado ao beneficiário:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, o passe livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Ofício - SMAS/DPH/066/99

PREF. MUNIC. DE ITABIRA
GABINETE DO PREFEITO

ENT:	30/03/99
PL/IN.º	4142
ASS:	<i>[Signature]</i>

Itabira, 23 de março de 1999.

00381 MAR 99 10 09 50

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

ENTRADA

Encaminhamos em anexo, minuta do Decreto que estabelece a forma de concessão de passe livre aos portadores de deficiências físicas, mentais, visuais e auditivas no transporte coletivo urbano municipal, cuja responsabilidade nos foi delegada pelo artigo 2º, parágrafo 1º. Da lei nº.3453 de 30/10/98 e pela nomeação feita através da portaria nº.007 de 24/02/99.

Informamos que, se por interesse de Vossa Excelência, houver necessidade de alteração e/ou esclarecimento de dúvidas, colocamos-nos a disposição para argumentação e/ou nova redação.

Atenciosamente.

[Signature]

Cláudia Maria Silva Assis
SMAS

[Signature]
Uades Teresa Oliveira
CEMAE

[Signature]
Plínio Gustavo Benevides
Transporte CISNE LTDA

[Signature]
Moisés Damiano de Souza
AOADI

[Signature]
Maria da Glória de Oliveira E. Meyer
APAE

[Signature]
Cláudia de Alvarenga Lage
SMS

Excelentíssimo Senhor
Jackson Alberto de Pinho Tavares
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Placido Alves de Araújo
Secretário Municipal de Ação Social
Prefeitura Municipal de Itabira

A Petição p/ estudos e parecer.

Jackson Alberto Pinho Tavares
Prefeito Municipal de Itabira

29/03/99

V.

Dna Maria Antônia,

Favor examinar e dar parecer sobre a minuta do decreto.

PJ. 31.03.99

Umêquias

Dna. Vera Lúis,

Acho que a minuta do decreto está correta e não tenho nada a acrescentar.

31/03/99

M. Barbosa

AO GP,

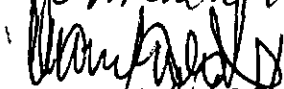
Para providências julgadas necessárias, uma vez que o decreto está correto.

PJ - 31.03.99

Umêquias

À VCD,

fome monitores.


31/3/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Minuta de Decreto n.º 2416, de 05 de abril 1999.

Estabelece forma de concessão de passe livre aos portadores de deficiências físicas, mentais e /ou visuais e auditivas no transporte coletivo urbano municipal.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, e especialmente^{as} emanadas no artigo 2.º da lei n.º 3453, de 30 de outubro de 1998;

Decreta:

Artigo 1.º – A concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e/ou visuais e auditivas no município de Itabira, reger-se-a pelo disposto na lei municipal n.º 3453, de 30 de outubro de 1998, neste Decreto e demais normas que venham a ser editadas sobre a matéria.

Artigo 2.º – A concessão de gratuidade a que se refere o artigo anterior será gerida pela Comissão constituída pelos representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, de Saúde e de Educação, representantes da empresa concessionária de transportes coletivos do município e das entidades assistenciais e/ou representativas das pessoas portadoras de deficiências, nomeada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3.º – As despesas com a gerência e implantação do sistema de gratuidade a que se refere este decreto, serão custeadas pelo município.

Artigo 4.º – Para efeito deste decreto, as deficiências serão assim conceituadas:

1. Deficiência mental - distúrbio neurológico ou psíquico com comprometimento de ambulação, da fala, da comunicação, do equilíbrio que implique no desempenho social, constatado por exame efetuado por Neurologista, Psiquiatra ou Psicopedagogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

2. Deficiência Auditiva: Neuro-sensorial ou mista, em grau de severa ou profunda – maior de 70 (setenta) decibéis – comprovada em exame audiométrico, realizado por fonoaudiólogo e/ou otorrinolaringologista.
3. Deficiência física: caracteriza-se pela ausência, paralisção ou restrição severa da funcionalidade do aparelho locomotor que reconhecidamente leve à grave dificuldade de locomoção, deambulação e em equilíbrio, constada por exame realizado por fisioterapeuta, reumatologista e/ou ortopedista;
4. Deficiência Visual: caracteriza-se pela perda total da visão, com capacidade visual de 0 a 10% após correção máxima, necessitando de método braile e/ou outros métodos como meio de leitura e escrita, recursos didáticos e equipamentos especiais para o desempenho de suas atividades profissionais e da vida diária, com acuidade medida pela escala SNELLEN, igual ou inferior ao melhor olho e lentes corretivas 20/200, incumbindo o laudo a um oftalmologista

Artigo 6º – As pessoas portadoras das deficiências mencionadas no artigo anterior, natas ou adquiridas de caráter definitivo, comprovadas através de laudo médico emitido por especialista, desde que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devem de posse de dois retratos 3 x 4, cópia do documento de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência, cadastrar-se na SMAS (Secretaria Municipal de Ação Social), CEMAE/SMELL e entidades prestadoras de serviço para pessoas portadoras de deficiência previamente autorizadas pela comissão.

Artigo 7º – Após o cadastramento e seleção, de exame, de cada caso, a Secretaria Municipal de Ação Social encaminhará o beneficiário a empresa prestadora de serviços de transporte coletivo urbano para expedição da carteira do passe livre.

Parágrafo 1º - O passe livre permanente será revalidado a cada 2 (dois) anos, ocasião em que, caso necessário, será exigido um novo laudo médico e comprovante de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Parágrafo 2º – Em caso de perda da carteira indicadora do passe livre, o beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente o fato à empresa prestadora de serviços de transporte, podendo requerer a emissão de segunda via mediante apresentação de cópia autenticada de ocorrência policial.

Artigo 8º – O beneficiário de posse do passe livre, terá direito a entrar em veículos de transporte coletivo urbano do município de Itabira pela porta dianteira, devendo obrigatoriamente se identificar ao motorista.

Artigo 9º – Somente os portadores de deficiência com laudo confirmando a necessidade de acompanhante, terão direito à carteira extensiva ao acompanhante que também deverá ser cadastrado.

Parágrafo Único: Só será permitido ao acompanhante o uso do Passe Livre com acesso pela porta dianteira, quando estiver este acompanhando o portador de deficiência possuído do Passe Livre.

Artigo 10º – A Secretaria Municipal de Saúde fará relação dos especialistas do SUS responsáveis pela emissão dos laudos devendo mantê-la atualizada junto à comissão nomeada pelo executivo.

Parágrafo único – Especialista deverá ser o da área específica da deficiência do requerente.

Artigo 11º – É vedado ao beneficiário:

- I – Ceder a terceiros, a qualquer título, o passe livre;
- II – Usar o passe de terceiros;
- III – Utilizar o benefício sem a devida apresentação do passe livre;
- IV – Adulterar o passe livre;
- V – Fornecer informações fraudulentas para obtenção do benefício;

Parágrafo Único: A prática de quaisquer das infrações anteriores implicará na suspensão imediata do benefício, podendo conforme a gravidade, implicar no seu cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Artigo 12^º – A empresa operadora do serviço de transporte coletivo urbano de Itabira fica obrigada a observar, rigorosamente, as normas contidas neste Decreto;

Artigo 13^º – À comissão instituída para este fim cabe as determinações de todas e quaisquer medidas que julgar necessárias para que sejam finalmente cumpridas as exigências deste Decreto, inclusive a elaboração de formulários específicos.

Artigo 17^º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em cartório.

Prefeitura de Itabira, 21 de janeiro de 1999.

Jackson Alberto de Pinho Tavares
Prefeito Municipal de Itabira

Ceomar Paula Santos
Chefe de Gabinete

MINUTA ELABORADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO INSTITUÍDA PARA ESTE FIM ABAIXO RELACIONADOS:

- Cláudia Maria Silva Assis
- Cláudia Alvarenga Lage
- Uades Teresa Oliveira
- Plínio Gustavo Benevides
- Moisés Dantião de Souza
- Maria da Glória de Oliveira Eisenberg Meyer

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.